



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Empoderando e cuidando da enfermagem



CONTRATO Nº 02/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ E SILVA EMBALAGENS DE PAPEL LTDA-ME, PARA SERVIÇOS DESCRITOS NOS ITENS ABAIXOS ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERENCIA QUE É PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ - Coren-PI, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 04.769.874/0001-69, com sede na Rua Magalhães Filho, 655, Centro/Sul, Teresina-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente **TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES**, brasileira, divorciada, Enfermeira, regulamente inscrita no Coren-PI, sob o Nº 110720-ENF, portadora do RG nº 1645692 SSP/PI, e do CPF nº 838.274.203-34, e, de outro lado a empresa **SILVA EMBALAGENS DE PAPEL LTDA ME – (IPANEMA EMBALAGENS)**, inscrita no CNPJ 15.772.110/0001-49, situada na Avenida Odilon Araújo, nº 512-A, Bairro Piçarra, CEP: 64.017-280, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Cássio Henrique da Silva**, brasileiro, empresário, CPF: 026.032.533-36 e RG 2.424.013 SSP-PI, e considerando os termos do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01-2018** e seus anexos, contidos no processo Licitatório nº 003/2018 que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e, considerando, ainda, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem assinar o presente Contrato expresso nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de material gráfico e serigrafia, para o Encontro do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, conforme condições e especificações constantes do anexo I (termo de referência), e itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PARTICIPANTES
4	Blocos de Anotação – F-18 20x1, PAP 75g, com 20 folhas, sem impressão no miolo, capa 2x1 cor com a logomarca do COREN-PI, PAP 90g, picotado e grampeado.	750
5	Banner (com arte) em lona medindo 3,00 x 2,00m para o	02

Handwritten signature and initials



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Empoderando e cuidando da enfermagem



	evento	
6	Faixa (com arte) em lona medindo 3x0,85m, colorida, para o evento: Encontro do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí a ser realizado no período de setembro a novembro/16.	02
10	Pastas – F-04(aberto), 4x0 cores, com a logomarca do COREN-PI, Papel cartão supremo 250g, com laminação fosca, com bolso.	750

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura, a menos que uma das partes o denuncie ou rescinda desde que o façam de forma escrita, conforme prevê o artigo 57, II, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO E FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE realizará com a CONTRATADA apenas os serviços mencionados na Cláusula Primeira acima e de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, devendo os mesmos ser previamente autorizados pela CONTRATANTE mediante Ordem de Serviço e Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor global do presente contrato será de R\$ 2.365,00 (Dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais), sendo o valor de cada item: **ITEM 4** R\$ 1.120,00 (Hum mil, cento e vinte reais); **ITEM 5:** R\$ 500,00 (Quinhentos reais); **ITEM 6:** R\$ 245,00 (Duzentos e quarenta e cinco reais) e **ITEM 10:** R\$ 500,00 (Quinhentos reais). O pagamento será efetuado com base no valor aprovado pela CONTRATANTE, através de nota fiscal, emitida pela CONTRATADA, após a execução do contrato, com vencimento no 05º dia útil subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a contratação correrão a conta das dotações orçamentárias próprias deste COREN-PI, para o corrente exercício, conforme rubrica própria - 6.2.2.1.1.33.90.93.003.002 – Congressos, Convenções, Conferências e Simpósios.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

a) Compete a CONTRATADA

Temp



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Empoderando e cuidando da enfermagem



Fornecer os itens constantes na cláusula primeira do presente contrato e no **anexo I** do edital de processo licitatório do Pregão Presencial N. 001/2018. Bem como, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

b) Compete ao COREN – CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** pela execução de serviços, conforme estabelece a cláusula quarta, § 2º do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**.
- b) arcar com eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE** e ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por si, seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços contratados.
- c) cumprir e fazer cumprir, por si ou por seus prepostos, lei, regulamentos e posturas bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União às expensas do **CONTRATANTE**, conforme dispõe Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá a **CONTRATANTE**, através de representante especialmente designado, o direito de observar o fiel cumprimento das disposições do presente contrato. Serão registradas em relatórios todas as ocorrências e as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhada cópia a **CONTRATADA** para imediata correção das irregularidades apontadas. As decisões serão solicitadas à autoridade competente do **CONTRATANTE**, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES A CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas no capítulo IV, das Seções I e II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inexecução e a rescisão do presente contrato serão exigidas pelos dispositivos da seção V, Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93. Poderá este

Comp.
[Assinatura]



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Empoderando e cuidando da enfermagem



contrato ser rescindido por inadimplência de qualquer das condições aqui impostas, de iniciativa das partes, mediante comunicado escrito, firmando-se para tanto o prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, contados da assinatura do comunicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o contrato para efeito de rescisão, ou sustar a execução dos serviços sem que por isso seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, com o que concordará a **CONTRATADA**, de modo pleno, irrestrito e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

Fazem parte integrante do presente contrato, todos os termos do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 001/2018, incluindo-se o edital correspondente e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Naquilo que o presente termo eventualmente silenciar, dar-se-á cumprimento na forma prevista no edital correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá correção monetária, nem reajustes de preços com referencia aos valores apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Elege-se o foro federal desta Capital, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste ajuste, renunciando, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme pelas partes contratantes, foi o contrato assinado, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina, 27 de março de 2018.

Tatiana Maria Melo Guimarães

TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem – Coren-PI

CONTRATANTE

Guilherme Augusto de Azevedo

SILVA EMBALAGENS DE PAPEL LTDA ME

(IPANEMA EMBALAGENS)

CONTRATADA



Coren^{PI}
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Empoderando e cuidando da enfermagem



TESTEMUNHAS:

NOME

CPF:

maria de jesus freitas leal

743 677903-63

NOME

CPF: